







HONDARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº

0814/2025

PROCESSO Nº:

2795/2025

PROTOCOLO Nº:

9334/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 796/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

**EMENTA** PROPOSTA: "Título de cidadão mato-grossense ao Senhor WELLITJON BONFIM

PEREIRA FEITOZA."

HONRARIAS:

040/040

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 796/2025, de autoria da Ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025), cuja ementa é "Título de cidadão matogrossense ao Senhor WELLITJON BONFIM PEREIRA FEITOZA. Em 04/09/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor WELLITJON BONFIM PEREIRA FEITOZA de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

> § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

CCSF Página 1 de 8



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Técnica









HONRARIAS INSTITUCIAS PELA ASSENBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>040/40</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

 III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

## O autor apresenta a seguinte justificativa:

Trago à consideração deste parlamento projeto de resolução que visa conceder título de cidadão Mato-Grossense ao Senhor Wellitjon Bonfim Pereira Feitoz.

Wellitjon Bonfim Pereira Feitoza nasceu em Conceição do Araguaia-PA, no dia 20 de maio de 1994. Cristão, advogado, esposo de Ana Paula Lopes Dias Silva e pai de Hannah Cecilia Dias Feitoza, reside em Vila Rica-MT desde 3 de maio de 2002.

Formado integralmente em escolas públicas, iniciou sua trajetória acadêmica na Escola Municipal Vila Nova, onde cursou até a 4ª série. No ensino médio, estudou na Escola Estadual Professora Maria Ester Peres (até o 2º ano) e concluiu seus estudos na Escola Vila Rica, atualmente Colégio Militar.

Seu primeiro emprego com carteira assinada foi no Supermercado Vendão, em 2011, aos 17 anos. Em 2015, foi aprovado no vestibular da primeira turma do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) em Vila Rica, iniciando os estudos em 2016 e concluindo em 2021. Demonstrando dedicação, foi aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) antes mesmo de concluir o curso, passando na 1ª fase em 2020 (9º período) e na 2ª fase em 2021 (10º período). Desde 17 de abril de 2017, atua no escritório Schwingel Advogados Associados.

Filho de Ana Pereira Barbosa, empregada doméstica, e de Djalma Santos da Silva Feitoza, pescador, Wellitjon sempre teve em sua família um exemplo de trabalho e dedicação.

Em 2024, foi eleito vereador por Vila Rica-MT, tornando-se o primeiro advogado a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal e o mais jovem da legislatura. Para ele, essa conquista é um propósito de Deus, conforme Romanos 8:28: "Todas as coisas cooperam para o bem daqueles que amam a Deus, daqueles que são chamados segundo o seu propósito."





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Teletone: (65) 3313-6908 (65) 3313-691

Consultor Legislativo: E-mail: francisco xavier©al.mLgov.br Felefone: (65): 331.3-6909 ( (65): 9: 9639-4683









DO TÍTULO DE CIDADANIA MAZOGROSSENS

Mais do que um reconhecimento, o Exercício da Vereança significa gratidão e responsabilidade.

Sua missão é servir ao próximo com seu melhor, como ensina Romanos 12:10. Bem como ajudar na Construção de uma Sociedade Justa, Igualitária e ainda Melhor para se Viver.

Por essa razão, Cristiano Barbosa é indicado com grande mérito para receber o Título de Cidadão Mato-Grossense, como forma de reconhecimento à sua contribuição ao município de Canabrava do Norte MT e ao estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR WELLITJON BONFIM PEREIRA FEITOZA, Natural de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

CCSF Página 4 de 8









HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATINA DE MATO GROSSO BIOLOÇÃO Nº 6877 DE 2014 - OCAM, ME DE 10/00/2016/00/2019

DO TÍTULO DE CIDADANSA MATOGROSSENSE

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

## II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL APROVAÇÃO do À **PROJETO** RESOLUÇÃO - PR Nº 796/2025, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense.











HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE

# III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Secão X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

<sup>9</sup> Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).
- III 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 1 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resaluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

**CCSF** Página 7 de 8



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora I Núcleo Social Sala 229 - 29 Prop

esoria Técnica

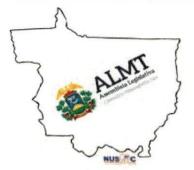
E-mail: francisco xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-69091(65) 9 9639-4683





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DECUDIÇÃO Nº 5857 DE 2519 - DIÇAS, ARE DE TOYOGRAMBO (2019







Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

- DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

CCSF Página 8 de 8



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social Sala 229 - 29 Piso

oria Técnica

-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br elefone: (65) 3313-6908 (65) 3313-6915

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 (165) 9-963









# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

UNIÃO:	a ORDINÁRIA	a EXTR	AORDINÁRIA DATA/HORÁRIO	14/10/0	25 - 10h
OPOSIÇÃO:	PR Nº 796/2025				
JTORIA:	DEPUTADO THIAGO SILVA				
PENSAMENTOS:					
JBSTITUTIVOS:					
MENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE  Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENITE	) pur
Gilber	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL BEMOTO AUSENTE	1.
			COM O RELATOR (SIM) CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL AUSENTE	pul
Thiag MDB			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
1000	ıtado LÚDIO CABRAL Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	itado NININHO nir Bortolini		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	itado DIEGO GUIMARÃES o <mark>Arruda Vaz Guimaraes</mark> IBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	itado JUCA DO GUARANÁ <mark>Barbosa  </mark>		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	r Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).  ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.